

| LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO |                                                                                                                                             | REGULARIZAÇÃO: 26.09.14-0001 |                         |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Número processo:                         | 2026.09.03-0016                                                                                                                             | Vigência:                    | 14/09/2026 - 14/09/2028 |
| Requerente:                              | MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO                                                                                                                |                              |                         |
| CNPJ/CPF:                                | 07.738.057/0001-31                                                                                                                          |                              |                         |
| Contato:                                 | ( ) - prefeitura.piquet@yahoo.com.br                                                                                                        |                              |                         |
| Endereço do empreendimento:              | RUA JOSÉ BEZERRA LIMA, S/N - PIQUEZINHO - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE                                                              |                              |                         |
| Área:                                    | 1731,97 M²                                                                                                                                  |                              |                         |
| Coordenadas:                             | Latitude: 05°48' 4,55"S - Longitude: 39°25'8,80"O                                                                                           |                              |                         |
| Atividade:                               | 25 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA<br>25.07 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL |                              |                         |
| Especificação:                           | REGULARIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA -CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO PIQUEZINHO, NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO.                  |                              |                         |

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 118/2026, PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL - (CÓDIGO 25.07), COM ÁREA TOTAL DE 1731,97 M², LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BEZERRA LIMA, S/N, BAIRRO PIQUEZINHO, PIQUET CARNEIRO/CE. SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT.: 9358703 M S LONG.: 453603 M E.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso de supressão de vegetação;
- ✓ Solicitar, OBRIGATORIAMENTE, a Autorização Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o caso do uso de área de empréstimo ou área de jazida de exploração de material arenoso;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes



Ambientais;

- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 14 de Setembro de 2026

FRANCISCA  
KEILHIANE VIEIRA DE  
SOUSA:02451112395

Assinado de forma digital por  
FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA  
DE SOUSA:02451112395  
Dados: 2026.09.14 13:19:18  
-03'00'

**Francisca Keilhiane Vieira de Sousa**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

